

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 769, publicada no D.O.U. de 10/8/2018, Seção 1, Pág. 103.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (Uneouro)		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (Fioouro), com sede no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 200808783		
PARECER CNE/CES Nº: 304/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (FIOURO), credenciada pela Portaria MEC nº 3.329, publicada no Diário Oficial em 27 de setembro de 2005.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Inkra, no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia.

A Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (FIOURO) é mantida pela Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (UNEOURO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.892.637/0001-90, com sede no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
1058916	Administração	Bacharelado	4	2015	3	2015	2	2015
1058919	Ciências Contábeis	Bacharelado	3	2014	3	2015	2	2015
119082	Ciências Sociais	Licenciatura	-		-		-	
1258433	Enfermagem	Bacharelado	3	2015	-		-	
1204603	Engenharia Ambiental	Bacharelado	3	2014	-		-	
1204491	Engenharia Civil	Bacharelado	3	2013	-		-	
1304882	Farmácia	Bacharelado	4	2015	-		-	
119078	Letras	Licenciatura	-		-		-	
119076	Matemática	Licenciatura	-		-		-	
1099321	Pedagogia	Licenciatura	3	2014	-		3	2014
1300291	Psicologia	Bacharelado	3	2016	-		-	
88066	Sistema De Informação	Bacharelado	3	2011	2	2014	2	2014

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 13 a 17/3/2011, cujo resultado foi registrado no relatório nº 64216, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades”; “Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”; e “Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”.

Os requisitos legais foram considerados atendidos pela comissão de avaliação do Inep.

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20/2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a FIOURO.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 4 a 8/4/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 121774:

EIXO	Conceitos
1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,2
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,3
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão considerou atendidos todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE - FIOURO obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE - FIOURO possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE - FIOURO.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE - FIOURO, situada à Rua Alto Alegre, 494 Novo Horizonte. Ouro Preto do Oeste - RO.CEP:78950-000, mantido pela ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO, com sede e foro na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de MG submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (Fiouro), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia, mantida pela Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (Uneouro), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente